

ALVARÁ Nº 1.946, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9106 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: Autorizar a empresa RENASEB - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI., CNPJ nº 21.156.308/0001-09, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser RENASEB - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.961, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/110903 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 62.447.032/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2919/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.403, DE 21 DE MARÇO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.000534/2019-53 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ: 17.428.731/0143-57, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistentes os Atos publicados no Diário Oficial da União de 17/03/2017, seção 1, pág. 38 e de 25/03/2019, Seção 1, pág. 64, e DEFIRO o pedido de autorização de residência, com base em reunião familiar, vez que restou provado que o estrangeiro está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo nº 08280.306041/2016-95 - YOISEL BELEN RUIZ

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO
 Chefe
 Substituto

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 3 DE ABRIL DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, nos termos do Despacho nº 27/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial, Processo nº 0811367-20.2018.4.05.8200, procedente da 3ª Vara Federal da SJPB, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 10 (dez) dias, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do SINDSERV ITATUBA PB - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITATUBA PB, CNPJ: 21.539.617/0001-50, Processo nº 46224.005841/2016-55(SC18703), do inteiro do OFÍCIO Nº 15/2019/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ, o qual restou devolvido, pelo motivo: ausente, conforme Aviso de Recebimento BI694082400BR (8376795), que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 42/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8268291), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 46213.025757/2016-87, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboatão dos Guararapes/PE - SINSMUJG, CNPJ 24.131.781/0001-11, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0001042-47.2018.5.10.0003, procedente da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a análise e a conclusão do processo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, com fundamento na Nota Técnica n.º 77/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46210.002018/2014-85, de interesse do SESSAMT - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de MT, CNPJ nº 24.771.842/0001-05, nos termos do Art. 5º, inciso II, da Port. 186/2008, devido à irregularidade da documentação apresentada.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do processo em comento, em continuidade ao cumprimento de sentença judicial (SEI nº 8407828), processo nº 0000313-81.2014.5.02.0068, procedente da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo, Justiça do Trabalho da 2ª Região, na qual fora declarada a nulidade do ato que determinou o arquivamento do processo de pedido de registro sindical, determinando a retomada de sua análise; com fundamento na Nota Técnica n.º 84/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8407462), resolve: PUBLICAR o pedido de registro (PPR) de interesse do SINTERCISP - Sindicato dos Empregados das Empresas de Reciclagem de Cartuchos de Impressão de São Paulo, processo nº 46474.001946/2009-64 (SC04929),

CNPJ nº 10.676.972/0001-54, para a representação da categoria dos trabalhadores empregados nas empresas de reciclagem, remanufatura e recarga de cartuchos de impressão, abrangendo todos aqueles trabalhadores empregados contratados sob qualquer forma de regime, que prestam serviços nessas empresas, com abrangência municipal e base territorial no município de São Paulo, no estado de São Paulo; abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e Portaria 326/2013.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 437, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Processo: nº 08700.000351/2019-53. Representante: Marimex - Despachos, Transportes e Serviços Ltda. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e outros. Representado: Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. Advogados: Luiz Alberto Bettiol, Gustavo Assis de Oliveira e outros. Acolho a Nota Técnica 13/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela admissão da Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público ("ABRATEC") e da Associação Brasileira dos Terminais Privados ("ATP") como terceiras interessadas aptas a intervir no presente feito nos termos delimitados na referida Nota Técnica. Concedo, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, para que apresentem as manifestações que julgarem pertinentes acerca do objeto da conduta ora analisada. Adicionalmente, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada da procuração, nos termos do §10 do art. 104 do Código de Processo Civil.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 111, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 147/SECEX/MMA, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2016, e Portaria nº 474/ICMBio, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público relatório trimestral de desempenho e execução das atividades da modalidade de teletrabalho no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, regulamentado por meio da Portaria nº 462-MMA, publicada no Diário Oficial da União em 08/12/2017, atendendo ao disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THAIS FERRARES PEREIRA

ANEXO

Unidade Organizacional: Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo-Coman/Diman.
 Período de Avaliação: 28/09/18 A 27/12/2018.

MATRÍCULA SIAPE DO SERVIDOR	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL (%)*
1365180	+23,92%

Período de Avaliação: 23/09/18 A 22/12/2018.

MATRÍCULA SIAPE DO SERVIDOR	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL (%)*
1365180	+23,92%

*Fórmula GP: GP = média do prazo pactuado - média do prazo executado / média do prazo pactuado * 100.

Os Relatórios Trimestrais de Desempenho - Teletrabalho CGIMP detalhados estão disponíveis no processo SEI nº 02070.000649/2018-60.

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 91, DE 2 DE ABRIL DE 2019**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001218/2019-95. Interessada: Mata Verde Transmissora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.801.515/0001-87. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 8 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 08/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 187, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48300.001033/2019-37, e

Considerando a busca, pelo Ministério de Minas e Energia, de melhores soluções que permitam a modernização do Setor Elétrico, fundamentada na governança, estabilidade jurídico-regulatória e na previsibilidade; e

Considerando as contribuições recebidas na vigência da Consulta Pública nº 33, de 5 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho que desenvolva propostas de Modernização do Setor Elétrico, tratando de forma integrada, inclusive, dos seguintes temas:

I - ambiente de mercado e mecanismos de viabilização da expansão do Sistema Elétrico;

- II - mecanismos de formação de preços;
- III - racionalização de encargos e subsídios;
- IV - Mecanismo de Realocação de Energia - MRE;
- V - alocação de custos e riscos;
- VI - inserção das novas tecnologias; e
- VII - sustentabilidade dos serviços de distribuição.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por membros, titulares e suplentes, das seguintes Unidades do Ministério de Minas e Energia:

- I - Secretaria Executiva, que o coordenará;
- II - Secretaria de Energia Elétrica;
- III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- IV - Assessoria Especial de Assuntos Econômicos; e
- V - Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS poderão ser convidados para participar das reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá, de forma ordinária, semanalmente ou, extraordinariamente, mediante convocação prévia do Coordenador, que encaminhará pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convocar reuniões temáticas, com a participação de membros específicos do grupo, para tratar de assuntos a eles relacionados, comunicando a realização dessas reuniões aos demais membros na reunião ordinária subsequente.

§ 2º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda convocação, dez minutos após a hora estabelecida, com a presença mínima de três de seus membros.

§ 3º As deliberações do Grupo de Trabalho serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Coordenador voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas de outros Órgãos e Entidades, bem como representantes da sociedade civil e associações, para participarem das reuniões e dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à participação dos representantes e convidados correrão por conta de dotações orçamentárias das respectivas organizações que representam.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de cento e oitenta dias, contados da data de instituição do Grupo de Trabalho, prorrogáveis por noventa dias, desde que devidamente justificado.

§ 1º Ficam estabelecidos prazos intermediários, que devem ser observados em sequência, para:

- I - diagnóstico geral e apresentação de propostas de aprimoramentos: cento e dez dias, contados da data de publicação da Portaria;
- II - proposição das diretrizes das políticas energéticas: trinta dias, contados da data de conclusão das atividades de que trata o inciso I;
- III - priorização e estabelecimento de Regras de Transição: trinta dias, contados da data de conclusão das atividades de que trata o inciso II; e
- IV - apresentação de propostas de atos: dez dias, contados da data de conclusão das atividades de que trata o inciso III.

§ 2º Poderão ser realizadas reuniões públicas para apresentação do desenvolvimento do trabalho e coleta de contribuições.

§ 3º O desenvolvimento dos trabalhos, bem como a realização das reuniões, poderá contar com cooperação técnica internacional.

§ 4º Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho deverá apresentar, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, relatório final contendo plano de ação e, se couber, proposta de atos normativos.

Art. 6º O apoio administrativo necessário ao Grupo de Trabalho será prestado pela Secretaria Executiva.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.719, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001994/2010-57. Interessado: Hidrelétrica São João II SPE Ltda. Objeto: Alterar (i) o cronograma de implantação da PCH São João II, autorizada por meio da Portaria nº 479, de 27 de setembro de 2016, do Ministério de Minas e Energia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.525, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.00006217/2018-56. Interessados: Energisa Mato Grosso do Sul- Distribuidora de Energia S.A. - EMS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Brilhante II Transmissora de Energia S.A. - Brilhante II, Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, Linhas de Transmissão do Itatim S.A. - Itatim, Linha de Transmissão Corumbá Ltda - LTC, Pantanal Transmissão S.A. - Pantanal, Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. - PPTe, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Energisa Mato Grosso do Sul- Distribuidora de Energia S.A. - EMS, a vigorar a partir de 08 de abril de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.526, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006218/2018-09. Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, CPFL Transmissão Piracicaba S.A. - CPFL Transmissão, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Furnas Centrais elétricas S.A. - Furnas, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros, CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. - Morro Agudo e Transenergia São Paulo S.A. - TSP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a vigorar a partir de 08 de abril de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.527, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006221/2018-14. Interessados: Energisa Mato Grosso - EMT, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Brasnorte Transmissora de Energia S.A. - Brasnorte, Canarana Transmissora de Energia, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. - EBTE, Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG, Apiacás Energia S.A., Juruena Energia S.A. e Primavera Energia S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Energisa Mato Grosso - EMT, a vigorar a partir de 8 de abril de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 843, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Estabelece critérios e procedimentos para elaboração do Programa Mensal da Operação Energética - PMO e para a formação do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º e inciso XIX, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; incisos IV e VII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; art. 13 da Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998; § 4º do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; arts. 1º, 3º e 9º, do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004; § 1º e § 4º do art. 57 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 7, de 14 de dezembro de 2016 e o que consta dos Processos nºs 48500.003207/2010-10 e 48500.001825/2018-74, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para elaboração do Programa Mensal da Operação Energética - PMO e para a formação do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD.

Capítulo 1DA ESTRUTURA DO PMO

Art. 2º O PMO tem por objetivo estabelecer as metas e diretrizes eletroenergéticas da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, de forma a assegurar a otimização dos recursos disponíveis para atendimento da carga.

Art. 3º O PMO será elaborado e coordenado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, com apoio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e participação dos agentes setoriais, em reunião mensal, a qual deverá ser gravada e transmitida via internet.

§ 1º Os estudos para o PMO compreenderão até 5 (cinco) anos, em base mensal e por patamar de carga, sendo o primeiro mês discretizado em etapas semanais.

§ 1º § 2º As semanas operativas compreendidas no estudo correspondem ao período que se inicia à 0h00min do sábado e termina às 24h00min da sexta-feira subsequente e abrangem todos os dias do mês a que se refere o estudo, podendo também incluir dias dos meses adjacentes.

§ 1º § 3º A atualização da Função de Custo Futuro - FCF, será feita mensalmente, quando da elaboração do PMO, observado o disposto no art. 23 desta Resolução.

§ 1º § 4º Os estudos para o PMO deverão ser revistos, com periodicidade máxima semanal.

§ 1º § 5º Nas revisões semanais deverão ser incorporadas informações atualizadas referentes ao estado do sistema, às previsões de carga e afliências e aos demais dados que tenham a periodicidade de atualização inferior a 1 (um) mês, conforme Art. 5º.

Art. 4º Para a elaboração do PMO deverão ser adotados modelos de otimização compatíveis com o horizonte de simulação, cujo uso deverá ser previamente autorizado pela ANEEL.

§ 1º § 6º O modelo para otimização hidrotérmica para subsistemas equivalentes interligados de médio prazo determina a estratégia de operação de até cinco anos, de forma a minimizar o valor esperado do custo total de operação ao longo do período de planejamento da operação.

§ 1º § 7º O modelo para otimização da operação de curto prazo com base em usinas individualizadas determina a estratégia que minimize o valor esperado do custo total de operação para o horizonte do planejamento da operação, considerando as usinas individualizadas que compõem os sistemas hidrotérmicos interligados.

Art. 5º A sistemática, prazos, responsabilidades e produtos para elaboração do PMO deverão constar dos Procedimentos de Rede do ONS, devendo conter, no mínimo:

- I - base de dados do PMO e de suas revisões;
- II - responsabilidades dos participantes do PMO;
- III - cronograma de envio e análise das informações necessárias para a elaboração do PMO e de suas revisões;
- IV - cronograma de atualização das informações necessárias para a elaboração do PMO e de suas revisões;
- V - descrição das etapas do processo do PMO;
- VI - produtos do PMO.

§ 1º § 8º Caso haja necessidade de atualização de informação para o PMO cujo prazo esteja em desacordo com os cronogramas de que trata o inciso IV, deverá ser dada publicidade aos agentes com antecedência não inferior a um mês do PMO.

§ 1º § 9º Não se aplica o disposto no § 1º para os casos de erros de que trata o art. 22 desta Resolução.

Capítulo 2DAS DIRETRIZES E INFORMAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS NO PMO E SUAS REVISÕES

Art. 6º É de responsabilidade do ONS incorporar as informações e os dados nos modelos utilizados no PMO e suas revisões.

§ 1º § 10º Os agentes participantes do PMO deverão analisar as informações e os dados e submeter ao ONS os eventuais comentários e as necessidades de alterações detectadas.

§ 1º § 11º As informações consideradas no PMO devem ser rastreáveis e os processos do ONS para o PMO devem ser reproduzíveis.

§ 1º § 12º No horizonte comum dos modelos de otimização, os dados e informações considerados deverão estar compatíveis.

Art. 7º A oferta considerada nos estudos energéticos é composta pelos empreendimentos de geração em operação comercial e por suas previsões de expansão, além dos intercâmbios internacionais.

§ 1º § 13º Serão simuladas individualmente:

- I - usinas hidrelétricas e termelétricas com Custo Variável Unitário - CVU declarado, despachadas centralizadamente;
- II - usinas hidrelétricas cuja operação hidráulica afete ou seja afetada pela operação de usinas simuladas individualmente; e
- III - excepcionalmente, usinas não enquadradas nos critérios anteriores, desde que respaldadas por justificativa técnica do ONS ou regulamentação específica.

§ 1º § 14º As demais usinas, não enquadradas no § 1º, serão representadas por blocos de energia a serem abatidos da carga global.

§ 1º § 15º No caso de decisão da ANEEL de encaminhar ao MME proposta de declaração de caducidade de Contrato de Concessão de empreendimento de geração, o ONS deverá retirar o referido empreendimento da base de dados do PMO.

Art. 8º O ONS deverá atualizar os pontos de fronteira entre os submercados que compõem o SIN a cada revisão quadrimestral do Plano da Operação Energética - PEN.

§ 1º § 16º A atualização de que trata o caput não poderá alterar o submercado de agente de geração ou de consumo.

